

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -2010/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ n. 83.739.334/0001-09 com sede à Av. Atlântica, n.1.530, Ed. Concorde, sala 03 em Balneário Camboriú-SC., com registro sindical no MTE n. 315.787/1978 neste ato representado por sua presidente Sra. **Karina Peters**, portadora do CPF n.641.982.439-72, autorizada pela Assembléia Geral de seus associados e demais membros da categoria econômica, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, BARES, RESTAURANTES E, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ n.76.697.325/0001-37, com sede à Rua 600, n.711, em Balneário Camboriú-SC., com registro sindical no MTE n. 24430.003981/84, neste ato representado por sua presidente Sra. **Olga Aparecida Ferreira**, portadora do CPF n.576.388.619-49, autorizada pela Assembléia Geral dos membros da categoria profissional, visando melhores condições de vida e trabalho formalizam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrangendo os municípios de **Balneário Camboriú, Camboriú e Navegantes**, estabelecendo as seguintes condições e cláusulas:

01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base da categoria profissional fica fixada em 01.10.2011. A presente Convenção Coletiva terá seus efeitos jurídicos e a validade de 01.10.2011 a 30.09.2012.

02 - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos integrantes da categoria profissional será reajustado em 9% (nove por cento) na seguinte forma:

- a. 8% (oito por cento) a partir de 01 de outubro de 2011 e,
- b. 1% (hum por cento) a partir de 01 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único: Pode ser compensada somente as antecipações salariais permitidas em lei e admitida a proporcionalidade pelos meses trabalhados na empresa, caso o empregado tenha menos de um ano de emprego.

03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

01 - A partir de 01.10.2011

- a) **R\$ 750,00** - da data da contratação até 30.11.2011
- b) **R\$ 820,00** - após o período de 120 dias de contratação.

02 - A partir de 01.12.2011

- a) **R\$ 750,00** - da data da Contratação até 120 dias;
- b) **R\$ 848,00** - após o período de 120 dias da contratação.

§ **Primeiro:** A não ser nas condições abaixo estabelecidas, o piso salarial não poderá ser fracionado por hora, dia ou semana para fins de pagamento salarial, preservando-se assim a remuneração mínima pelo total do piso ao trabalhador.

§ **Segundo:** No entanto, nos meses de dezembro a março a empresa do setor econômico poderá contratar até 20% de seu quadro de empregados com jornada reduzida, devidamente anotada em sua CTPS, limitada a jornada mínima diária de quatro horas, possibilitando-se a remuneração proporcional as horas trabalhadas.

§ Terceiro: Nos demais meses do ano a empresa do setor econômico poderá contratar somente 10% de seu quadro de empregados com jornada reduzida, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ Quarto: Havendo fracionamento quanto aos percentuais utilizados para o cálculo de empregados contratados sob jornada reduzida, fica permitida a contratação de uma pessoa para completar o número inteiro da fração.

§ Quinto: Desde já fica ajustado entre as partes que o percentual de reajuste concedido pelo governo estadual para o Piso Estadual para o ano de 2012 será automaticamente repassado para os pisos salariais fixados no *caput* desta cláusula, item 02.

04 - TAXA DE SERVIÇO

Fica regulamentada a distribuição da Taxa de Serviço, que será cobrada sobre a despesa do consumidor e distribuída e incorporada aos salários de todos os empregados da empresa.

§ Primeiro - A empresa que instituir a cobrança da Taxa de Serviço cumprirá as normas abaixo estabelecidas, podendo, entretanto, firmar outros critérios de distribuição com seus empregados, desde que assistidos pelas entidades convenientes, cujo resultado será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Segundo - O valor da Taxa de Serviço será de 10%, cobrada do montante de cada conta extraída pelo caixa.

§ Terceiro - Fica autorizada a dedução de despesas relativas a taxa de administração de cartão de crédito/débito, tributos respectivos, previdência social e demais despesas incidentes até o limite máximo de 25% do valor cobrado do consumidor.

§ Quarto - As contas ou "comandas" das despesas emitidas para cobrança do cliente, serão somadas ao final do dia, ou semanalmente, cujo total será lançado em controle específico, assinando por um representante dos empregados.

§ Quinto - Os valores apurados serão distribuídos em sistema de pontos, conforme abaixo, e serão divididos na seguinte proporção entre os empregados:

01. Gerente	05 Pontos
02. Maitre	05 Pontos
03. Garçom	10 Pontos
04. Cozinheiro	04 Pontos
05. Ajudante de cozinha	02 Pontos
06. Barman	02 Pontos
07. Copeiro	02 Pontos
08. Outras funções	01 Ponto

§ Sexto - Cada ponto corresponderá à divisão do valor total da taxa de serviço do mês dividido pelo número total de pontos que variará de acordo com o número de empregados da empresa, cujo resultado será multiplicado pelo número de pontos atribuído a cada função.

§ Sétimo - O valor da Taxa de Serviço será distribuído pelo critério acima mencionado e atribuído para as funções que existirem na empresa, variando o número total de pontos de acordo com as funções e trabalhadores.

§ Oitavo - O empregado afastado do serviço em virtude de percepção de auxílio previdenciário, independente do motivo, ou em férias, não fará jus a Taxa de Serviço durante o tempo em que estiver afastado do serviço.

Paulo Roberto Schappo
Ministério do Trabalho/DRT-SC
Chefe Ag. Balneário Camboriú
Matrícula SIAPE 1103342

a. Havendo o afastamento, o empregado receberá somente os dias que efetivamente trabalhou antes da data do início do benefício previdenciário.

§ Nono – Durante a vigência do Contrato de Experiência, o empregado não fará jus a Taxa de Serviço, sendo optativa a distribuição dos pontos a esse empregado a critério exclusivo da empresa.

§ Décimo – No holerite deverá constar o valor da Taxa de serviço que couber ao empregado.

§ Décimo - Primeiro – O empregado desligado da empresa receberá o valor da taxa de serviço proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de seu desligamento, devendo constar de sua rescisão de forma específica.

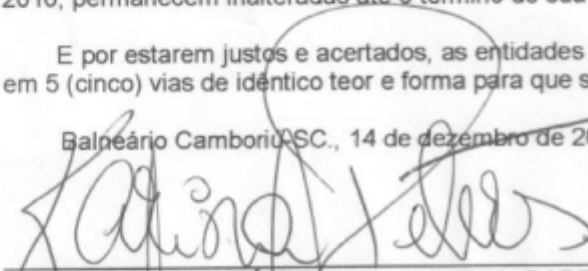
§ Décimo - Segundo – O valor líquido da Taxa de Serviço efetivamente auferida pelo empregado ao complementar o salário e/ou opiso salarial e integrará sua remuneração para todos os efeitos, inclusive depósito do FGTS.

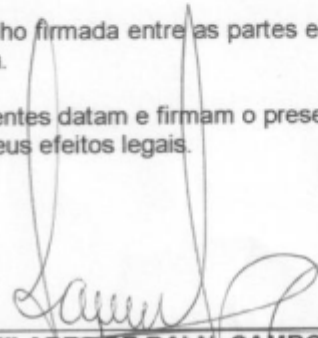
05 – DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO


As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em novembro de 2010, permanecem inalteradas até o término de sua vigência.

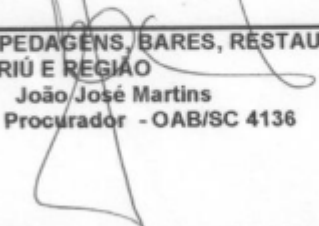
E por estarem justos e acertados, as entidades convenentes datam e firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de idêntico teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Balneário Camboriú-SC., 14 de dezembro de 2011.


SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALN. CAMBORIÚ E REGIÃO
Karina Peters
Presidente



Álvaro Rocha Kenig
Procurador – OAB/SC 6358


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, BARES, RESTAURANTES E
FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Olga Aparecida Ferreira
Presidente


João José Martins
Procurador - OAB/SC 4136

1ª Testemunha

2ª Testemunha


Paulo Roberto Schappo
Ministério do Trabalho/DRT-SC
Chefe Ag. Balneário Camboriú
Matrícula SI APV 1103317